TC-012374.989.24-2
TC-012413.989.24-5

A C Ó R D Ã O

TC-012374.989.24-2 (ref. TC-022426.989.23-2)

Recorrente: Nivaldo da Silva Santos – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Super Suíça Distribuidora e Comércio Eireli, objetivando o fornecimento de pão francês.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-012413.989.24-5 (ref. TC-022426.989.23-2)

Recorrente: Alexandre da Silva Chaves – Ex-Secretário do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Super Suíça Distribuidora e Comércio Eireli, objetivando o fornecimento de pão francês.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Alexandre da Silva Chaves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AJ07-4SIP-99PZ-6C7X

TC-012374.989.24-2
TC-012413.989.24-5

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMO ADITIVO. ACESSORIEDADE. ADITAMENTO FORMALIZADO POSTERIORMENTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO REPROVANDO A LICITAÇÃO E O CONTRATO ORIGINÁRIO. MULTA. VALOR RAZOÁVEL DIANTE DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Alexandre da Silva Chaves, ex-Secretário Municipal, e pelo Senhor Nivaldo da Silva Santos, ex-Prefeito, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AJ07-4SIP-99PZ-6C7X